Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

PROJETO DE LEI N.º 155/2004

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos públicos municipais nos casos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis, a nomeação de parentes consangüíneos até o 3º (terceiro) grau e afins até o 1º (primeiro) grau, dos Agentes Políticos Municipais, para cargos públicos de provimento em comissão e designação para funções gratificadas.

Art. 2º. A nomeação para cargos comissionados, a designação para funções públicas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, somente será permitida para um único membro da mesma família, aplicando-se a essa restrição o mesmo grau de parentesco previsto pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Nenhum servidor público efetivo do Município de Indianópolis poderá exercer cargo ou função gratificada, sob as ordens imediatas de superior hierárquico que seja seu cônjuge, companheiro (a) ou parente consangüíneo até o 3º (terceiro) grau em linha reta e colateral e afins até o 1º (primeiro) grau.

Art. 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo, terão o prazo de 30 (trinta) dias para exonerar os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas que estejam em desacordo com as vedações contidas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis, 02 de fevereiro de 2004.

José Joaquim Pinto
Vereador

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando para devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a presente proposição de lei cujo propósito único é eliminar a possibilidade de ocorrência de favoritismo na Administração Pública Municipal.

Como se pode receber, estamos instituindo uma vedação de nomeação dos parentes dos agentes políticos cuja linha de consangüinidade e afinidade é aquela prevista pelo artigo 1° do projeto.

Numa tentativa de também se eliminar a prática de nepotismo extensivo aos familiares de possíveis comprometimentos políticos, estamos instituindo essa vedação para a restrição de um único membro da família para ocupação de cargos comissionados, designação de funções gratificadas.

Sabemos que a normatização legal em apreço exige muita coragem na sua aprovação, tendo em vista o caráter antipático de que se reveste à primeira vista.

No entanto, medidas como essa precisam ser tomadas em prol do princípio da moralidade, e atos de prática política exigem, na sua grande maioria, um espírito de valentia.

Certos de que poderemos contar com esse voto tão necessário e imprescindível em resposta aos anseios da população, esperamos a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Indianópolis, 02 de fevereiro de 2004.

José Joaquim Pinto
Vereador